



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.371/2010

“Altera a Lei nº 1364/2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.364/2009 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – As operações de credito de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

- a) taxa de juros de 4% ao ano;
- b) atualização monetária de acordo com a taxa de juros de longo prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de credito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será paga em até 66 (sessenta e seis meses), sendo até 6 (seis) meses de carência e até 60 (sessenta) meses de amortização; e
- e) investimento 100% financiado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 24 de fevereiro de 2010.

CARLOS ROBERTO ALVIM DE PAULA
Prefeito Municipal de Palma/MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 24/02/2010
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO